PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº. 1.930, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faz saber que o POVO por seus representantes, DECRETARAM e eu SANCIONO a presentes Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **Lote 04, Quadra A-1**, localizado no Loteamento Paulo Guerra II, pertencente ao Município de Belo Jardim – PE.

I – BENEFICIÁRIO: ERICK GUSTAVO A. DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Policial Militar, portador do CPF: 057.967.134-85 e RG: 7.048.990 SDS – PE, residente nesta Cidade.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo: 108,0m²

III – CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte: Fundos – Com o Lote 05, Quadra A-1, com 6,00m.

Ao Sul: Frente – Com a Rua Projetada nº. 10, com 6,00m.

Ao Leste: Esquerdo – Com a Creche Tipo C, com 18,00m.

Ao Oeste: Direito – Com o Lote 03, Quadra A-1, com 18,00m.

Art. 2° - O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Art. 3º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) ano para conclusão da mesma;

Art. 4º - Caso não sejam iniciadas as Obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 6º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município, 83 anos de Emancipação Política.
Belo Jardim, 21 de junho de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
- PREFEITO -